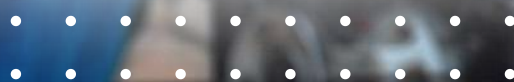




LEI BRASILEIRA DE **INCLUSÃO**

AVANÇOS E
DESAFIOS

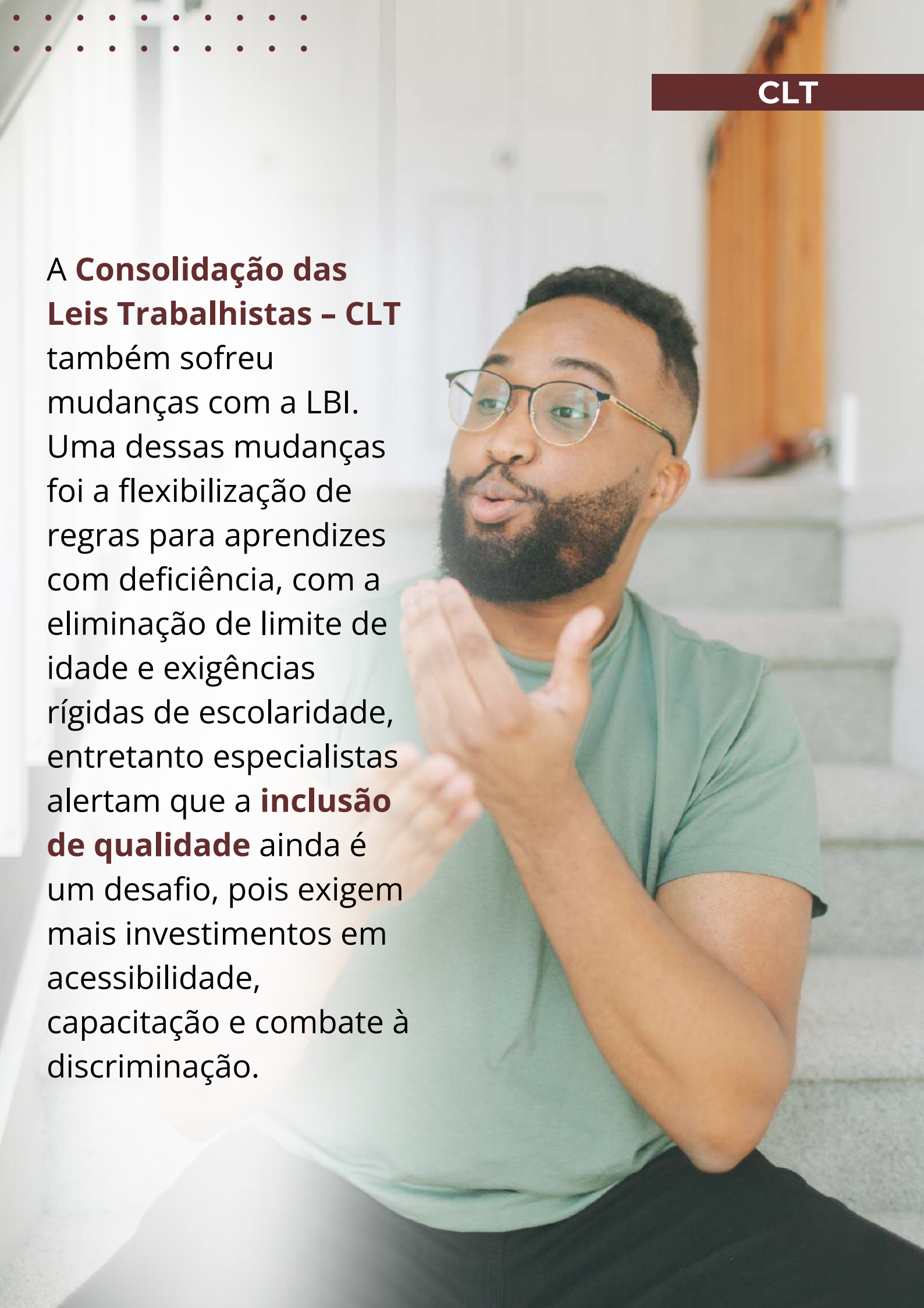


Em 06 de julho de 2025 a Lei nº 13.146/2015 – **Lei Brasileira de Inclusão** da Pessoa com Deficiência – LBI completou 10 anos e de acordo com especialistas sobre o tema consolidou-se como um marco na garantia de direitos e na promoção da **inclusão social**.

De acordo com pesquisadora Liliane Gonçalves Bernardes do Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a **LBI** consolida um modelo mais inclusivo de acesso ao mercado de trabalho, pois baseia-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (Decreto 6.949/2009).

A **Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT**

também sofreu mudanças com a LBI. Uma dessas mudanças foi a flexibilização de regras para aprendizes com deficiência, com a eliminação de limite de idade e exigências rígidas de escolaridade, entretanto especialistas alertam que a **inclusão de qualidade** ainda é um desafio, pois exigem mais investimentos em acessibilidade, capacitação e combate à discriminação.



Empregabilidade

Dados do **Ministério do Trabalho e Emprego**

mostram que no período entre 2009 e 2021 enquanto o mercado formal teve um crescimento de 18,26%, a contratação de pessoas com deficiência aumentou 78,44%.

Já em 2024, devido as ações fiscais dos auditores do trabalho, foram **inseridos no mercado** mais de 27 mil trabalhadores com deficiência, ficando o destaque por conta de Minas Gerais, estado que possui 10% das empresas obrigadas a cumprirem a cota e que preencheu 60% das **vagas reservadas** para pessoas com deficiência, sendo este número acima da média nacional que gira em torno de 57,8%.





Visibilidade

As **deficiências não aparentes** (ou invisíveis) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial não se manifestam de forma evidente, mas que podem impactar significativamente a vida do trabalhador.

Incluem-se nesse grupo transtornos mentais, condições neurológicas, doenças crônicas, transtornos do neurodesenvolvimento e dores persistentes.

Evidências científicas recentes apontam que **trabalhadores** com condições não visíveis apresentam maior risco de estigmatização, subnotificação de agravos e ausência de adaptações razoáveis no ambiente laboral, sobretudo quando há desconhecimento institucional sobre suas necessidades específicas.

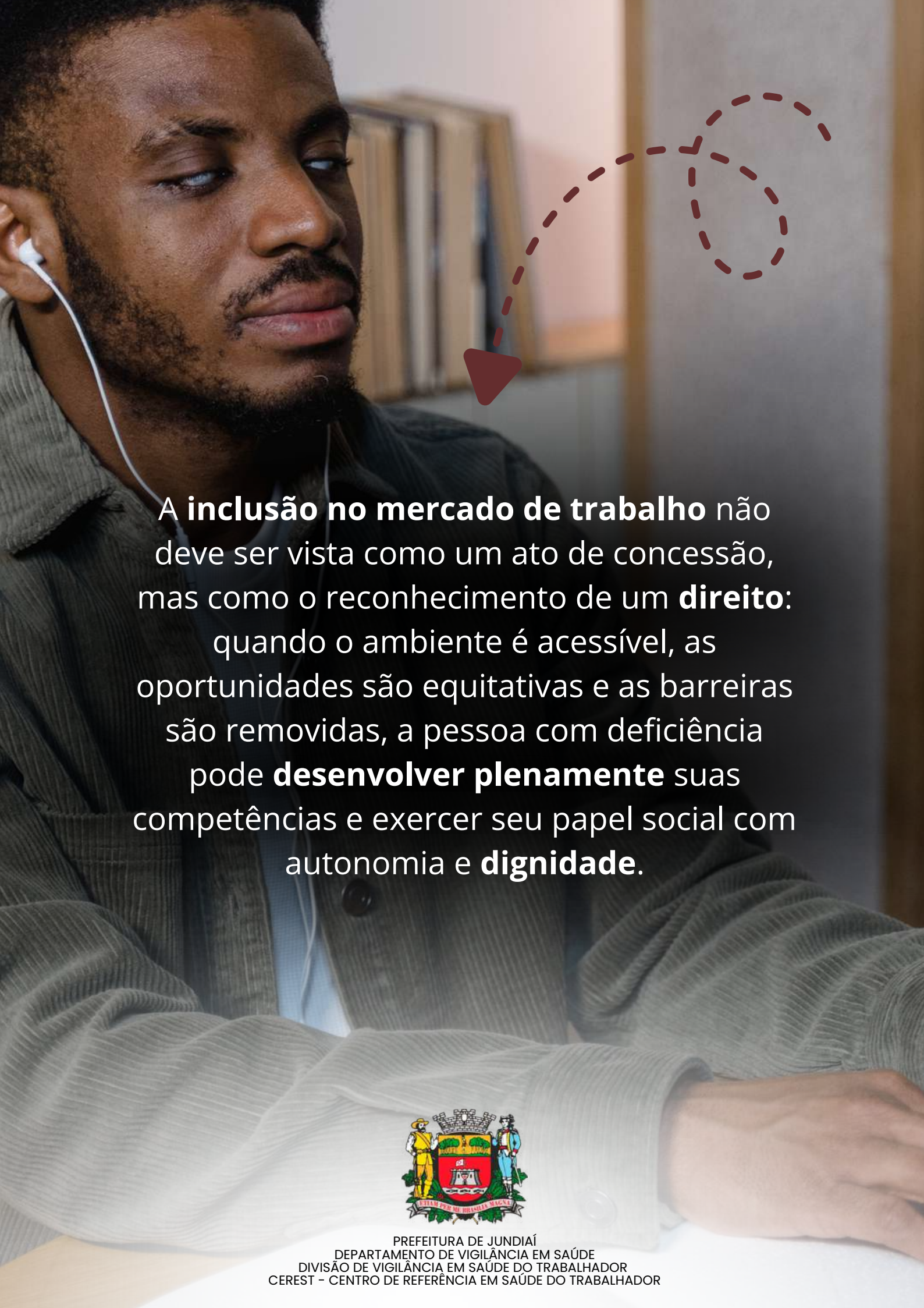


O CEREST, em parceria com a **Jundiaí Empreendedora**, realiza a avaliação e o fornecimento do **laudo caracterizador** da deficiência para fins de enquadramento na Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), instrumento essencial para garantir o acesso da pessoa com deficiência ao mercado formal de trabalho. Para a emissão do **laudo**, é necessário que o trabalhador apresente atestado ou relatório de seu médico assistente, contendo a descrição da deficiência e o respectivo prejuízo funcional associado.

Somente em 2025, foram realizados mais de 200 atendimentos relacionados à avaliação para caracterização e emissão de laudo, demonstrando a crescente demanda por inclusão laboral no município.

Para obter o **laudo caracterizador**, o interessado deverá entrar em contato com o **Espaço Jundiaí Empreendedora** da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Espaço dos negócios, empregos e inovação, localizado no Maxi Shopping no piso G3 Ala Oeste. Endereço: Av. Antônio Frederico Ozanan, 6000 - Vila Rio Branco. Telefone: (11) 4589-8548





A **inclusão no mercado de trabalho** não deve ser vista como um ato de concessão, mas como o reconhecimento de um **direito**: quando o ambiente é acessível, as oportunidades são equitativas e as barreiras são removidas, a pessoa com deficiência pode **desenvolver plenamente** suas competências e exercer seu papel social com autonomia e **dignidade**.

